

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido o presente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, e solicitação no sentido de que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, **promova a criação e implementação do Banco Municipal de Medicamentos**, com a finalidade de receber, avaliar, controlar e redistribuir medicamentos dentro do prazo de validade, oriundos de doações de pessoas físicas, jurídicas e estabelecimentos de saúde, destinados prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social atendida pela rede pública municipal.

JUSTIFICATIVA

O acesso regular a medicamentos constitui elemento essencial para a efetivação do direito fundamental à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito da competência municipal, o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal confere ao Município a atribuição de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, legitimando a adoção de políticas públicas inovadoras que ampliem o acesso a medicamentos e racionalizem recursos públicos.

A criação do Banco Municipal de Medicamentos apresenta-se como medida de elevado alcance social e sanitário, permitindo o reaproveitamento responsável de medicamentos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e com integridade preservada, que seriam, de outro modo, descartados inadequadamente. Tal iniciativa contribui simultaneamente para:

- Ampliação do acesso da população carente a tratamentos contínuos;
- Redução do desperdício de medicamentos;
- Diminuição do impacto ambiental decorrente do descarte irregular;
- Otimização dos gastos públicos com aquisição de fármacos.

A política pode ser estruturada com rígidos critérios técnicos, incluindo triagem por profissionais farmacêuticos, controle de armazenamento, rastreabilidade, registro informatizado e observância às normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo segurança, legalidade e responsabilidade na distribuição.



Além do aspecto assistencial, a medida concretiza os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao promover gestão mais racional dos insumos de saúde e ampliar a efetividade das políticas públicas municipais.

Trata-se, portanto, de iniciativa juridicamente viável, socialmente justa e administrativamente eficiente, capaz de fortalecer a rede municipal de saúde e assegurar maior dignidade aos cidadãos que dependem do Sistema Único de Saúde no âmbito local.

Diante da relevância social e da urgência da matéria, conclamo os Nobres Pares à aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
18 de fevereiro de 2026

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor